

22/11/2000

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.797-0  
PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
AGRAVANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
AGRAVADO: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZOS RECURSAIS.

As normas gerais disciplinadoras dos feitos de índole subjetiva, de ordinário, não se aplicam às ações da espécie, de natureza objetiva, nas quais, ademais, não se cuida de interesse jurídico da Fazenda Pública.

Assim, nas ações da espécie não cabem prazos recursais em dobro (art. 188 do CPC), privilégio de que não goza nenhuma das partes nelas envolvidas, a saber: o requerente; o órgão requerido, responsável pela edição do ato normativo impugnado; o Advogado-Geral da União; e o Procurador-Geral da República.

Agravo regimental não conhecido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental, por ser inaplicável, ao processo objetivo da ação direta de inconstitucionalidade, o prazo em dobro dos representantes da Fazenda Pública. Votou o Presidente.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

CARLOS VELLOSO

-

PRESIDENTE

ILMAR GALVÃO

-

RELATOR

5

Aug

22/11/2000

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.797-0  
PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
AGRAVANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
AGRAVADO: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO - (Relator): Agravo regimental manifestado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região contra o despacho de fl. 227, que não conheceu, por intempestivos, de embargos de declaração opostos em 26.10.2000, atacando acórdão publicado em 13.10.2000.

Alega o agravante, em petição subscrita por juízes integrantes da mencionada Corte e protocolada em 20.11.2000, que o prazo para oposição de embargos de declaração foi cumprido, uma vez que somente começaria a contar a partir da intimação pessoal do Advogado-Geral da União e do órgão requerido, no caso o próprio TRT, da decisão embargada e não da simples publicação do acórdão.

É o relatório.

\* \* \* \* \*



CBH/dfm

22/11/2000

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.797-0  
PERNAMBUCO

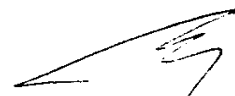
V O T O

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO - (Relator): O presente agravo regimental é intempestivo, porquanto, publicado o despacho agravado no dia 09 de novembro último, somente deu entrada no protocolo do STF no dia 20, quando já decorrido o quinquídio de lei.

Observe-se que, no caso, não tem aplicação a norma do art. 188 do CPC, posto não se encontrar em jogo interesse da Fazenda Pública.

Aliás, as normas gerais disciplinadoras dos feitos de índole subjetiva, de ordinário, não se aplicam às ações diretas de inconstitucionalidade, que têm natureza de processo objetivo. Nesse sentido, entre outros precedentes, a ADI n° 1.350, Rel. Min. Celso de Mello.

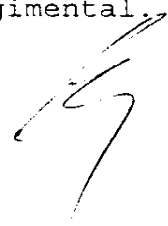
Assim, não há falar, nas ações da espécie, em prazos recursais em dobro, privilégio com que não conta nenhuma das partes nelas envolvidas, a saber: o requerente; o órgão requerido,



responsável pela edição do ato normativo impugnado; o Advogado-Geral da União; e o Procurador-Geral da República.

Ante o exposto, meu voto não conhece do agravo regimental.

\* \* \* \* \*



dfm

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AGRAVO REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.797-0  
PROCED. : PERNAMBUCO  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO  
AGTE. : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
AGDO. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**Decisão** : O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, por ser inaplicável, ao processo objetivo da ação direta de inconstitucionalidade, o prazo em dobro dos representantes da Fazenda Pública. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.11.00.

Presidência do Senhor Ministro Carlos Velloso.  
Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

  
Luiz Tomimatsu  
Coordenador